

Lei nº 2.535, de 30 de novembro de 2011 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

30/11/2011 | [Leis](#)

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito em exercício no município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, contratos temporários e adidos nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único: Só será devido o vale alimentação ao servidor, em efetivo exercício de suas atividades no mês de competência, vedado a proporcionalidade, sob qualquer hipótese, aplicado ao disposto na presente lei.

Art. 2º O vale alimentação de que trata esta lei, destina-se a proporcionar a aquisição de gêneros alimentícios, no comércio do âmbito do Município de Guarani das Missões.

Parágrafo único: O vale alimentação destina-se exclusivamente para aquisição de produtos alimentícios ou de higiene, vedado a utilização para aquisição de produtos considerados supérfluos.

Art. 3º Não fará jus ao benefício o servidor:

I - Em disponibilidade remunerada;

II - Em gozo de férias;

III - Inativos e pensionistas;

IV - Que apresentar mais de uma falta justificada, não-justificada, licença saúde e/ou auxílio doença, licença para tratamento familiar por qualquer tempo, salário natalidade, licença paternidade, exceto para doação de sangue.

1. Entende-se por falta justificada as concessões previstas no Regime Jurídico dos servidores Municipais;

V - Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

VI - Em gozo de licença não remunerada, por qualquer tempo;

VII - Licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público;

VIII - Beneficiado com diária ou ajuda de custo;

IX - Que estiver em processo de sindicância administrativa ou inquérito administrativo for afastado de suas funções e ou sofrer penalidade administrativa de advertência ou suspensão, na(s) competência(s) que perdurar(em) a penalidade, mesmo que convertida em multa.

X - licenciado para prestação do Serviço Militar;

XI - licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;

Art. 4º O valor unitário do benefício previsto nesta lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

I - A concessão do vale alimentação fica condicionada à participação do servidor quando se enquadrar nas condições estabelecidas na presente lei, mediante a contrapartida de R\$ 5,00 (cinco reais), debitados na folha do mês correspondente.

Parágrafo único: Os valores aqui estabelecidos serão reajustados anualmente, na mesma data e índice aplicados da revisão anual dos servidores municipais.

Art. 5º O vale - alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

I - A distribuição do vale alimentação de que trata a presente lei será feita na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, através de cartão eletrônico, com senha pessoal, mediante cadastro e autorização de débito automático em folha de pagamento, conforme estabelecido no artigo 3º, e incisos, aos servidores que preencherem os requisitos estatuídos nesta lei.

1. a) a distribuição e ou autorização do vale será efetuada pela Secretaria da Fazenda, com base nas informações prestadas.

II - Competirá ao Setor de Pessoal, com base nas ocorrências havidas no mês, o controle e apresentação de relatório dos servidores que não farão jus ao benefício, devido ao enquadramento em algumas das hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei, mediante informações repassadas pela hierarquia

superior, em tempo hábil, no período de efetividade para fins de folha de pagamento, do dia 20 do mês anterior, ao dia 19 do mês seguinte.

1. a) os valores pagos indevidamente e ou não pagos na competência serão acertados no mês seguinte.

Art. 6º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 7º O Servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0004.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Central de Controle Interno

02.02.04.122.0006.2.004 - Manutenção da Secretaria da Administração e Unidades Subordinadas

02.02.04.122.0006.2.099 - Manutenção do Posto do Sine

03.01.04.123.0017.2.006 - Manutenção da Secretaria da Fazenda e Setores Subordinados

03.03.04.122.0021.2.008 - Manutenção da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

03.03.15.452.0021.2.011 - Manutenção do Cemitério, Capela Mortuária e Serviços Funerais

03.03.15.452.0021.2.012 - Manutenção da Iluminação Pública

03.03.15.452.0022.2.010 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

03.03.15.452.0022.2.013 - Ampliação e Manutenção de Praças e Parques

03.03.26.782.0021.2.016 - Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

03.04.12.122.0027.2.017 - Manutenção da Secretaria da Educação

03.04.12.122.0035.2.024 - Manutenção da Cedência e Permuta de Profissionais da Educação

03.04.12.361.0028.2.082 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB

03.04.12.361.0028.2.096 - Manutenção do Pessoal em Efetivo Exercício no Magistério

03.04.12.361.0030.2.018 - Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do MDE

03.04.12.365.0029.2.019 - Manutenção da Educação Infantil

03.04.12.365.0029.2.085 - Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

03.04.12.367.0031.2.020 - Manutenção do Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais

03.04.13.391.0035.2.030 - Manutenção da Casa da Cultura e Atividades Culturais

03.04.27.812.0038.2.031 - Manutenção das Atividades Desportivas

03.05.10.301.0056.2.101 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família

03.05.10.301.0059.2.033 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde - PACS

03.05.10.302.0040.2.032 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - FMS

03.06.08.122.0062.2.046 - Manutenção da Assistência Social

03.07.20.122.0071.2.052 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

03.07.20.606.0072.2.055 - Manutenção dos Serviços da Patrulha Agrícola

03.06.08.243.0066.2.048 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI

03.06.08.243.0065.2.090 - Serviços Sentinela

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Art. 9º Esta lei entra em vigor no mês seguinte ao da data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 30 de novembro de 2011.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI

Prefeito em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração